

**LEI MUNICIPAL Nº 1391/15, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

*Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a conceder, com caráter indenizatório, Abono Pecuniário aos servidores públicos integrantes do Quadro Geral de Pessoal, detentores de cargos de provimento efetivo e de empregos públicos, membros do Magistério Público Municipal, contratados por prazo determinado, com exclusão dos cargos em comissão, aposentados e pensionistas, observados os padrões de vencimento e os valores abaixo especificados:

I – Do nível de vencimento I a VII, do Anexo III do Plano de Cargos do Quadro Geral, aos detentores de cargo de provimento efetivo: Abono Pecuniário mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais);

I – Do nível de vencimento I a V, do Anexo II do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério: Abono Pecuniário mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais);

**Art. 2º** - Os valores definidos no art. 1º desta Lei, como Abono Pecuniário de natureza indenizatória, serão contraprestados mensalmente, sem a integralização na base remuneratória dos Servidores beneficiados, com exceção da incidência dos encargos previdenciários pertinentes aos contratos por prazo determinado e aos empregos públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**§ 1º** - O Abono Pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

**§ 2º** - O Abono Pecuniário será concedido aos Servidores beneficiados, indicados no art. 1º desta Lei, a contar de 1º (primeiro) de março de 2015.

**Art. 3º** - O Abono Pecuniário, na forma definida pela presente Lei, será contraprestado por prazo determinado de 08 (oito) meses, podendo ser incorporado aos vencimentos mediante a edição de Lei específica autorizadora.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia retroativa a 1º (primeiro) de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos vinte e seis dias do mês de março de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26.03.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário.